

9-1  
- 70  
9

LEI Nº 1.246, de  
6 de março de 1972

Dispõe sobre a celebração de convênio com o FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.

Proe. 9-Z

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para a reforma do prédio do Instituto de Educação Conselheiro - Rodrigues Alves, nesta Cidade.

Artigo 2º - Parte dos recursos para a reforma a que se refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e, a restante até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será coberta pelo Município.

Artigo 3º - Os recursos do Município, decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de março de 1.972.

= RAFAEL ALCIDES RANIERI =  
PREFEITO

Publicada nesta P. da data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº X

= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =  
Secretária de Expediente